



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



LDO

### Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2017

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

NADEGE DO ROSARIO PASSINHO FERREIRA

Prefeita Municipal



## SUMÁRIO

1.	Mensagem da Prefeita ao Poder Legislativo .....	04
2.	Texto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.....	08
3.	Anexo de Metas e Prioridades da Administração.....	47
4.	Anexo de Indicadores Econômico-Financeiros e Parâmetros de Previsão da Receita .....	56
5.	Anexo de Previsão da Receita por Categoria Econômica, Receita, Corrente Líquida – RCL, Evolução da Receita e Despesa e Receita e Despesas Institucional por (Órgãos, Unidades Gestoras Administrativas e Secretárias).....	58
6.	Anexo de Metas Fiscais, Receita, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública, Memória, Metodologia de Cálculo por Poder, Órgãos, UG e Secretarias .....	62
7.	Anexo de Evolução do Patrimônio Líquido,.....	67
8.	Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	69
9.	Anexo de Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior.....	71
10.	Anexo de Avaliação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência .....	73
11.	Anexo de Riscos Fiscais .....	75
12.	Anexo da Estimativa de Despesa de Pessoal, Aplicação em Educação e Saúde e Transferências ao Legislativo.....	78

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## 1. Mensagem da Prefeita ao Poder Legislativo

1652 | 1757 | 1895



## 1. MENSAGEM DA PREFEITA AO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar às Vossas Excelências a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, de Curuçá, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e Lei Orgânica Municipal.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração pública, as despesas de capital para o exercício seguinte, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, e dispor sobre a alteração na legislação tributária e determinar a política de aplicação de recursos das agências financeiras de fomento onde houver.

Com o advento da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), adicionalmente, foi acrescentado ao dispositivo constitucional, diversos anexos à LDO, como: anexos de metas e prioridades da administração, anexo de metas fiscais e riscos fiscais, avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência, demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e diversas regras gerais e legais estabelecidas na LRF, sem os quais o TCM não aprova o cadastramento desta LDO.

A LDO, em consonância com o PPA e a LOA, representa o mais importante instrumento de planejamento da administração pública, porquanto tem a missão de constituir imprescindível elo de ligação entre o planejamento de médio e curto prazo, possibilitando que as mudanças do sistema sócio econômico sejam incorporadas ao planejamento global, conferindo-lhe o dinamismo do processo. Neste sentido a LDO estabelece orientações para a elaboração da lei orçamentária e sua execução,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

constituindo em importante instrumento normativo e de controle para o monitoramento da gestão fiscal responsável, consagrada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta perspectiva, estão previstas no Anexo 03 (três) da Lei, as diretrizes, metas e prioridades deste Governo para o exercício de 2017, as quais permeiam a trilogia orçamentária - PPA/LDO/LOA.

Na elaboração de Lei foram discutidas as proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, assim como, buscou-se o aprimoramento e procedimentos na sua elaboração, enquanto instrumento de planejamento. Entre as principais orientações, a Lei contempla, sobretudo, as metas e prioridades do governo, e as diretrizes para elaboração do orçamento de 2017, sobretudo quanto:

- a)** Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e controle na execução orçamentária da despesa, com o objetivo de alcançar resultado econômico e social positivos, com a implantação de investimento, acompanhando também, além do texto da lei e anexos, as regras para elaboração do orçamento de 2017, as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência, as alterações na legislação tributária e previsão de transferências ao legislativo;
- b)** A preservação de eventuais limitações, da movimentação orçamentária e financeira e ao empenho de dotações definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como, de outras despesas de natureza obrigatórias e legais, pagamento da dívida, contribuições federais e despesas de precatórios decorrentes de ações judiciais transitadas em julgadas e de responsabilidade do Ente Municipal;
- c)** As orientações para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de acordo com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, conforme previsto na Resolução CFC 1.111/2007 que trata dos princípios contábeis voltados à contabilidade aplicada ao setor público, Decreto Federal nº 6.976/2009 que dispõe sobre o sistema de contabilidade federal, Portaria STN 751/2009, que aprova a alteração das demonstrações contábeis da Lei 4.320/64 e a Portaria STN nº 406/2011 referente à 4ª Edição do Manual de Contabilidade a ser adotado obrigatoriamente pelos estados e municípios..



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Essas medidas, entretanto, não poderão ser dissociadas das propostas de eventual reforma do sistema tributário e da introdução de mecanismos de flexibilização e de desvinculação das receitas orçamentárias, que, bem sucedidas, permitirão o estabelecimento dos fundamentos da política fiscal necessária à recuperação gradual da capacidade do Governo de promover investimentos na assistência social, saúde, educação e expansão da infra-estrutura e serviço municipal, para geração de emprego e renda e o consequente o desenvolvimento econômico local.

Nesta Lei foi observado também os programas de trabalho e ações de governo que são parte integrante do PPA/2014-2017.

Finalmente é importante ressaltar a participação conjunta do Poder Executivo e do Legislativo no processo de discussão aprovação desta Lei, na forma como apresentado, a fim de poder atender aos objetivos a que se propõe.

Curuçá PA), 06 de julho de 2016.

**NADEGE DO ROSARIO PASSINHO FERREIRA**  
**Prefeita Municipal**

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**2 – Texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## LEI MUNICIPAL Nº2075/2016, 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de CURUÇÁ, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e eu, NADEGE DO ROSARIO PASSINHO FERREIRA, prefeita de Curuçá, sanciono esta Lei Municipal.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, as diretrizes orçamentárias do Município de Curuçá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo os seguintes capítulos:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A Estrutura e a Organização do Orçamento do Município;
- III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Créditos;
- V – As Disposições e dos Limites da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII – As Normas relativas ao controle da Execução Orçamentária e à Avaliação dos Resultados dos Programas financiados com recursos do orçamento do Município;
- VIII – As Disposições Finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - São Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, os programas de trabalho e as ações de governo que estão descritos no Anexo nº 03 deste Projeto



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

de Lei, os quais permeiam o Planejamento Municipal, representado pelas leis do PPA, da LDO e da LOA, no exercício de 2017.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** - A elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e sua aprovação são orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primários e nominais, além do montante da dívida pública municipal, estabelecidos em Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais envolvidos;

III - aperfeiçoar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, fortalecendo os setores de educação, saúde, segurança pública, assistência social, meio ambiente, cultura, habitação e transporte, com prioridade para proteção da infância e da adolescência, garantindo investimentos de modo a qualificar, aperfeiçoar e fortalecer as instituições, proporcionando o pleno exercício de suas funções, bem como elevando a qualificação dos seus integrantes;

V - garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma eqüitativa;

VI - assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, das maiorias, da infância e adolescência e da integridade da mulher;



VII - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento municipal.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata esta lei são identificadas, na Lei Orçamentária de 2017, por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Categoria de programação: o detalhamento do Programa de Trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III – Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

§ 3º Cada projeto-atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam.

§ 4º As Atividades com mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 2º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014-2017.

**Art. 5º** - O Orçamento Municipal deverá ser desdoblado em dois outros orçamentos, o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, sem perder sua unicidade, e, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional vigente da Prefeitura Municipal e terá a sua composição de fontes de recursos segundo o Art. 11 da Lei nº. 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificação abaixo:

- I - receita tributária;
- II - receita de contribuições;
- III - receita patrimonial;
- IV - receita industrial;
- V - receita de serviços;
- VI - transferências correntes;
- VII - outras receitas correntes;
- VIII - transferência de capital;
- IXI – outras receitas de capital.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas, iniciados com os códigos 10-orçamento fiscal, 20-orçamento da seguridade social e 30-orçamento de investimento, respectivamente.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, abaixo, ou conforme as classificações contábeis a serem implementadas, com a vigência da nova contabilidade aplicada ao setor público, desder de 2015, a saber:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas – 5; e

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 1º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo consta anexo à lei orçamentária.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo federal – 20;

II - Governo estadual - 30;

III - Governo municipal - 40;

IV- Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V - Transferência a instituições multigovernamentais nacionais – 70;

VI - Transferência a consórcios públicos - 71;

VII - Aplicação direta - 90;

VIII- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 7º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

§ 8º - O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos que compõem a contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos;

§ 9º - Os elementos-despesas que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial STN nº163 e do Plano de Contas Único determinado em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios

§ 10 - A Lei Orçamentária de 2017 discriminará as despesas por funções e sub-funções de governo de acordo como estabelece a Portaria Federal nº42/99, sendo que o grupo de destinação de recursos destina-se a indicar os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

- I - Recursos do tesouro - exercício corrente - 1;
- II - Recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
- III - Recursos do tesouro - exercícios anteriores - 3;
- IV - Recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;
- V - Recursos condicionados - 9.

**Art. 7º** – A lei orçamentária discriminará por categorias de programação específicas para as dotações destinadas:

- I - as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- II - atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - a concessão de subvenções e subsídios;
- IV - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas que vierem a ser concretizadas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dotações específicas; e
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei da LOA – 2017 do Município de Curuçá deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Art. 22, com seus incisos, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, o qual será organizado e composto do conteúdo que segue:

- I – Texto da Lei;
- II – Consolidação dos Quadros Orçamentário;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

III – Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida por lei;

IV – Discriminação da Gestão da Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – Integração e consolidação aos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II, os seguintes demonstrativos:

- a) Resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- b) Resumo da estimativa da despesa total do município, por rubrica e categoria econômica, bem como, origem dos recursos;
- c) Fixação da despesa do município por função, sub-função e origem dos recursos;
- d) Receita arrecadada nos três exercícios anteriores àquele de elaboração da proposta da LOA - 2017;
- e) Receita do ano da proposta (2017) e os dois exercícios subseqüentes a este;
- f) Despesa realizada no ano imediatamente anterior;
- g) Estimativas das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria e origem dos recursos;
- h) Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- i) Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/1996, por órgão, detalhando, inclusive, fontes e valores por Programa de Trabalho e Grupos de Despesas;
- j) Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que rege a matéria;
- k) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e unidade orçamentária acerca de suas principais finalidades e com as suas respectivas legislações funcionais;
- l) Aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional Nº 25 do Governo Federal;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

- 
- m) Apresentação da RCL – Receita Corrente Líquida de que trata a Lei Complementar Nº 101/2000;
  - n) Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que tratam a Emenda Constitucional Nº 29 do Governo Federal.

**Art. 9º** - A LOA – 2017, deverá ser apresentada conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria Interministerial Nº 163 de 04/04/2001, e a distribuição da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, função, sub-função e ações, em seu menor nível de detalhe orçamentário, por elemento ou até o sub-elemento de despesa.

**Art. 10** - As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terão seu fato gerador reconhecido no Sistema de Contabilidade Municipal, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as peculiaridades abaixo, ou conforme os princípios contábeis aplicáveis à nova contabilidade aplicada ao setor público, ditados pela Resolução CFC 1.111/2007 a ser aplicado a partir deste ano.

I - Receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - Folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

III - Fornecimento de material - pela data da entrega;

IV - Prestação de serviço - pela data da realização;

V - Obras - na ocasião da medição.

### CAPÍTULO III



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E

## EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 11** – Deverá ser observado o princípio da publicidade, levando em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminação no anexo de Metas Fiscais, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada à participação da sociedade, sendo esta amplamente divulgada, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, em audiência pública, conforme estabelece o art. 48 e 48-A da lei complementar nº 101/2000, e Lei Complementar Federal nº 131/2009 que trata da transparência fiscal com publicação da gestão fiscal em tempo real.

**Art. 12** – Em cumprimento ao artigo 4º e 11 da LRF LC-101/2000, a previsão da receita e a fixação de despesa para elaboração da lei orçamentária de 2017 devem guardar perfeito equilíbrio orçamentário e deverá ser orientada no sentido de alcançar resultado primário e nominal positivo e sua aprovação e execução a ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o art. 48 e 49 da LRF LC-101/2000, e Lei Complementar Federal nº 131/2009, tendo em conta os princípios da publicidade e orçamentários, e para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades dos Programas e Investimentos de interesse social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Poder Legislativo, para efeito de elaboração da respectiva proposta orçamentária e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto deste exercício, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal de 2017.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Art. 13** - O Orçamento de 2017 deverá obedecer aos princípios da transparência, a participação popular e o equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, devendo, com isto, assegurar o controle social a partir de:

I – Participação do cidadão na elaboração desse instrumento de planejamento e no seu acompanhamento e avaliação de resultados;

II – Garantia da transparência acerca da execução da LOA – 2017 atendendo aos pressupostos da legislação vigente;

III – Efetivação de repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo de conformidade com a Lei vigente.

**Art. 14** - A estimativa para previsão das Receitas da LOA – 2017, com base no art. 11 a 13 da LC-101/2000/LRF, deverá observar as alterações na Legislação Tributária; os Incentivos Fiscais Autorizados; a Inflação do Período, medida pelo IGP-M; o crescimento econômico (variação do PIB, municipal, estadual e/ou nacional); a Valorização Imobiliária, além da taxa média de crescimento das receitas municipais nos três últimos exercícios financeiros.

**Art. 15** – A estimativa de fixação da despesa para a proposta orçamentária para o exercício de 2017 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

§ 1º - Para a despesa de pessoal e encargos sociais:

I - Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - Crescimento vegetativo da folha;

III - Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

IV - Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

V - As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

VI - Observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito do Poder Executivo;

§ 2º - Para a dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

§ 3º - Os débitos precatórios, atualizados pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança que para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 4º - Demais despesas:

I – Obras, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

II -Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

III - Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

IV – Telefonia, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

**Art. 16** – O Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da LOA – 2017 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, identificando:

I – A programação orçamentária bimestral, por Unidade Orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – O cronograma mensal de desembolso, por fonte de recursos e grupos de despesa.



§ 1º - A programação orçamentária referida no Inciso I do “caput” deste artigo refere-se ao limite-empenho da despesa a ser autorizado mês a mês por Unidade Orçamentária, para utilização da Secretaria de Finanças, com exceção apenas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cuja gestão é descentralizada;

§ 2º - O cronograma de desembolso citado no Inciso II do “caput” deste mesmo artigo refere-se ao sistema de fluxo de caixa, introduzido pela LRF/2000.

**Art. 17** – Analisado ao final de cada bimestre e observando-se que a receita não apresentou o comportamento previsto de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, o Poder Executivo, de forma proporcional a suas dotações, adotarão critérios e mecanismos para limitações de empenho no montante necessário, adotando providências tais como:

I – Aplicação do Art. 169 CF/88, com a redução de despesas com horas extras, corte de até 40% cargos comissionados e funções de confiança e exoneração de servidores não estáveis;

II – Redução, no mesmo percentual da queda da receita, de gastos com combustíveis, diárias, passagens, consultorias, contratação de pessoal, etc.;

III – A interrupção na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e obras para as áreas da atividade-meio da Prefeitura;

IV – A necessidade de suspensão, temporária dos novos investimentos, inclusive, os programados na LOA – 2017.

V – A preservação da limitação de empenhos de despesas que se constituem obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento de dívidas e aquelas referentes a pagamentos de pessoal e seus encargos sociais.

**Art. 18** – As transferências de recursos do Orçamento Municipal a entidades privadas deverão beneficiar somente aquelas sem fins lucrativos, e, voltadas para o atendimento nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, cultura e desportos, assistência social e cooperação técnica, além de atender a uma das condições a seguir:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

- 
- I – Sejam de geração de benefícios direta e gratuita ao público;
  - II – Sejam constituídas de associações atuantes como sociedades civis, cooperativas e outras, a exemplo das comunidades de bairros devidamente organizadas;
  - III – Sejam lotadas ou sediadas na jurisdição do município;
  - IV – Desenvolvam ações que complementam ou fortaleçam os macros objetivos que estão constantes no PPA 2014 / 2017 do município.

**Art. 19** – A criação, expansão e/ou o aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem o aumento das despesas contidas na LOA – 2017 ficam condicionadas a:

- I – Apresentação de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento de despesas tem suporte na adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual e sua Compatibilidade com o respectivo PPA;
- II – Indicação da origem dos recursos para seu custeio e das estimativas previstas no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000; e
- III – Não afetação das metas fiscais, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excluem-se do disposto neste artigo as despesas de caráter irrelevante, para aquisição de bens e serviços, considerada como aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada.

**Art. 20** – Na programação dos investimentos em obras da administração municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio conforme estabelece o Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 2000, levando em conta que:

I – Excetuam-se do “caput” deste artigo, novos projetos programados com recursos de convênios e/ou operações de crédito;

II – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, também, serão considerados:



- 
- a) Obras em andamento: aquelas já iniciadas, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício do ano de 2017;
  - b) Despesas com consumação do patrimônio destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços públicos, especialmente, nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública.

**Art. 21** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração e/ou adequações na sua estrutura organizacional administrativa atual visando aperfeiçoamentos e celeridade na gestão pública, desde que tais mudanças não impliquem em aumento de despesas e concorra para a redução de custos, modernização da administração, elevação da produtividade dos recursos humanos em favor da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços à população, devendo, obrigatoriamente, atender ao disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 22** – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I – Sem que não estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II – Destinadas a ações de caráter sigiloso previsto em lei, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de entidades relativas à segurança da sociedade e do Município e que tenham como pré-condição o sigilo;
- III – Para pagamento aos servidores da administração pública, por serviços prestados a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos de ajustes, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – Para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos do Tesouro Municipal ou transferidos pelo Estado e União a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;
- V – Para finalidades imprecisas e/ou com dotações ilimitadas;
- VI – Com diárias para custeio de deslocamentos de pessoas que não pertençam ao quadro funcional da PMC, salvo as situações previstas como colaboradores eventuais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

**Art. 23** – Durante a execução da LOA – 2017, o Executivo Municipal, fica autorizado a incluir novos projetos ou atividades no orçamento das Unidades Orçamentárias, na forma de Crédito Especial, desde que enquadrado nas determinações do PPA do Governo Municipal de 2014 / 2017.

**Art. 24** – Em obediência ao Art. 4º, “e” da LRF LC-101/2000 e além de observar as demais diretrizes estabelecidas em leis especiais e o art. 15 desta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverá ser considerada a fixação de despesa de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores e valores econômicos seguintes:

I - obras de engenharia e construção, o indicador de custo médio de construção civil informado periodicamente pelo IBGE;

II – Educação, Lei Federal nº. 11.274/06, Decreto Federal nº.5.690/06, e para o FUNDEB, EC-53/06, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de alunos matriculado conforme o último censo levantado pelo IBGE;

III - Seguridade Social, conforme previstos na legislação constitucional e previdenciária;

IV - Administrativos, pesquisas de preços, dados médios estatísticos de anos anteriores, a política de reajuste salarial do Governo Federal e Municipal, o preço médio de projeto para contratação de mão-de-obra terceirizada e o preço médio projetado nas aquisições de materiais e serviços adquiridos através de processos de licitação;

V – Para insumos e materiais de construções, o custo médio deve ser estabelecido em pesquisa de preços entre os principais fornecedores da região, inclusive os existentes na Praça Local, cotados através de pesquisa de preços.

## Seção II

### Das Vedações



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

**Art. 25 - Na programação da despesa do Orçamento 2017 fica vedado:**

I - despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluir despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:**

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Art. 27 - Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais as dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, previstas em lei especial, que preencham as seguintes condições:**

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 e assinada por três autoridades



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como CND de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§ 2º - Será vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as previstas em lei específicas, sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**Art. 28** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - construção, ampliação, reforma aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de automóveis de representação, salvo aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) - do Presidente da Câmara dos vereadores;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, salvo aos destinados a serviço externo do órgão;

IV - ações que não sejam de competência exclusiva do Município;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

V - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração municipal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

**Art. 29** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores empregados da Administração Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA

##### PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 30** – Obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, o município de Curuçá poderá realizar operações de crédito em 2017, com vistas a financiar despesas de capital cujos investimentos estejam previstos no orçamento.

**Art. 31** – O Projeto de Lei da LOA – 2017 poderá incluir, na receita municipal, recursos provenientes de operações de crédito, observando-se os dispositivos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Lei Orçamentária Anual de 2017 deverá apresentar demonstrativos especificando a Unidade Orçamentária beneficiada, os detalhamentos dos projetos financiados e seus respectivos agentes financeiros.

**Art. 32** – A verificação e a observação dos tetos ou limites da dívida pública municipal e operações de crédito será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/2000 e resolução nº 40 e 43/2001 e nº 48/2007 do Senado Federal.

**Art. 33** – A Lei Orçamentária Anual de 2017 poderá autorizar a realização de operações de crédito normais e operações de crédito por antecipação de receita (ARO), desde que obedecido ao que dispõe o Art. 38 da Lei Complementar Nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

**Art. 34** - A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para pagamento da manutenção e refinanciamento do serviço da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social e outras.



**Art. 35** - Será consignada na lei orçamentária de 2017 a estimativa de dotação para emissão de títulos, precatórios, contratos da dívida pública municipal e as despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, amortização, juros e outros encargos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Art. 36** – O endividamento do Município deve obedecer aos Art.29, 30, 31 e 59 da Lei Complementar Federal nº101/2000 e Resoluções nº43/01, 48/2007 e 67/05 do Senado Federal, não podendo ultrapassar a 1,2 ou 120% da RCL, cabendo aos Poderes Executivos e Legislativos adotar medidas de caráter administrativas e legais para controlar, diminuir e não deixar elevar o endividamento municipal, como, apropriação de resto a pagar sem a devida disponibilidade financeira, inadimplência de operações de créditos bancários, não recolhimento de tributos, contribuições sociais, previdenciária, gastos de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei, encargos e precatórios decorrentes de demandas trabalhistas e concessão de garantias, que resultem déficit orçamentário e financeiro, tendo em vista o alcance do resultado primário e nominal positivo no exercício financeiro de 2017.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES E DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 37** - No exercício financeiro de 2017 a despesa total do Município de CURUÇÁ com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e

II – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

**Art. 38** - Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado:

I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de



determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - A realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 39** - Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito do Poder Executivo, de demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e a observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o "caput" deste artigo, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, ratificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelece os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 40** - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, através de leis e atos específicos, realizar concurso público, alterar a estrutura de carreiras, criarem cargos e funções, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens e admitir pessoal aprovado em Concurso Público permanente ou em caráter temporário



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

na forma da Lei, observado ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e art. 16, 18, 19 da LRF, LC-101/2000, desde que:

- I – Existirem cargos e empregos públicos vagos autorizados a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa;
- III - Observar os limites de gastos com pessoal previsto no caput deste artigo;
- IV - Não haver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 41** - O Poder Executivo e o Legislativo devem controlar os gastos com pessoal e encargos sociais, tendo como base os limites previstos na elaboração de suas propostas orçamentárias, os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 42** - O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, sendo os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - Benefícios e incentivos fiscais;
- II - Fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III - Medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
- IV - Tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

as de caráter cooperativista e associativo, em especial as que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

**Art. 43** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

**Art. 44** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada à programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 45** - As estimativas das receitas para a LOA – 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento com vista à expansão de sua base tributária e o consequentemente aumento das receitas próprias municipais.

§ 1º Os efeitos das alterações na Legislação Tributária para o aumento das receitas próprias municipais serão obtidos a partir de:

I – Atualização da Planta Genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização e adequação dos impostos: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, constantes do Código Tributário Municipal;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana e Rural municipais;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

IV – Instituição e adequação de taxas pela utilização efetiva e/ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte e/ou postos a sua disposição pelo Poder Público Municipal;

V – Revisão e atualização de taxas municipais pelo exercício do Poder de Polícia Municipal;

VI – Revisão e definição de tomadas de decisão acerca das isenções dos tributos municipais.

**Art. 46** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para sua cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 47** – O Executivo Municipal fica autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, o Executivo apresentar estudos das medidas de compensação da renúncia de receita e seus impactos econômicos e sociais e os benefícios para população, conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 48** – O ato que conceder incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a concretização das medidas compensatórias.

## CAPÍTULO VII

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

1652

Seção I

1895

Das Diretrizes Gerais

**Art. 49** – O Poder Executivo definirá as regras e normas de controle sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa pelos órgãos da administração pública municipal, tanto em relação ao Orçamento Fiscal quanto em relação ao



Orçamento da Seguridade Social, cujas regras e normas serão estudadas e definidas através de ações conjuntas da Assessoria de Controle Interno com as Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Planejamento pertencentes à gestão municipal.

**Art. 50** – O monitoramento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social têm caráter permanente e destina-se à retroalimentação do plano de governo, considerando, também, que:

- I – Para efeito do que dispõe este artigo, deverão ser fixados indicadores sócio-econômicos, essenciais à medição objetiva da eficiência, eficácia e efetividade da ação do governo para o município;
- II – Compete à Secretaria Municipal de Finanças monitorar a execução financeira dos programas das atividades meio e fins da Prefeitura alocados na LOA – 2017, bem como, aferir os resultados fiscais pretendidos através dos instrumentos de avaliação bimestral (RREO), quadrimestral (RGF) e outros exigidos pelo TCM, com base na Lei Complementar Nº 101/2000;
- III – Compete à Secretaria Municipal de Administração monitorar as ações programáticas da LOA – 2017 e promover a análise dos impactos setoriais no município, que deverão refletir no crescimento e o desenvolvimento municipal, através da metodologia do planejamento estratégico;
- IV – Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a aplicabilidade das regras e normas estabelecidas nesta Lei, com a coparticipação da Coordenadoria do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município;
- V – Compete ao Controle Interno acompanhar o cumprimento de metas, os programas e ações de governo estabelecidas nos instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA.



#### **Da Destinação de Recursos ao Setor Privado**

**Art. 51** - Em atendimento ao art.26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para setor privado para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais de 2017.

**Art. 52** - Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas em lei especial às sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV – Signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Art. 53** – Com base no art.26 da LRF LC-101/2000 é vedada à destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

**Art. 54** - Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV - Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos 5 anos e apresentar CND de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

**Art. 55** - O Município fica facultado apoiar às instituições religiosas por ocasião da festa do padroeiro da cidade, eventos culturais, desportivas, lazer e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais eventos de 2017, desde que observado as condições legais vigentes e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

**Art. 56** - As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Art. 57** - Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, percentual mínimo para programas de investimentos na infraestrutura de transportes, de responsabilidade do Município.

**Art. 58** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade e dotação orçamentária e financeira.

§ 1º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM.

§ 2º - Será vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado e encerramento do exercício.

### Seção III

#### **Das Transferências Voluntárias**

**Art. 59** - O Orçamento de 2017 disponibilizará dotação orçamentária para operacionalização dos convênios e contrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações de governo constantes dos programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, conforme os critérios desta Lei e art. 25 da LC nº101/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para operacionalização dos convênios o Município deverá se encontrar em dia com os limites estabelecidos pela LRF, assim como, com as obrigações fiscais, trabalhista e previdenciária junto às instituições públicas para obtenção de certidões de regularidade fiscal, prestar conta de convênios anteriores juntos aos órgãos concedentes de recursos e aos Tribunais de Contas e informar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento dos recursos de convênios firmados.

### Seção IV



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## **Dos Empréstimos, Financiamentos, Refinanciamentos e Operações de Crédito.**

**Art. 60** – O Município fica autorizado a fazer empréstimos, financiamento, refinanciamento e operações de crédito, devendo observar para tanto o disposto nas Resoluções nº43/01 e 67/05 do Senado Federal, devidamente autorizado por lei especial e os ditames da LRF, LC-101/2000.

## **Seção V**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 61** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio e de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 62** - A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - dos encargos da seguridade social; e

II - da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

## **Seção V**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 63** - O orçamento de investimento quando houver a participação do poder público, ou que o município vier constituir, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, que participe direta ou indiretamente, da maioria do capital social com direito a voto de empresas públicas obedecerão às normas de Leis vigentes.



§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuado as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A despesa será discriminada, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



§ 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento de investimento será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo e previsão da sua respectiva aplicação por elemento de despesa.

## Seção VI

### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 64** - O Poder Executivo efetuará a limitação de empenho e as providências determinadas no art. 4º "b" e 9º da LRF LC101/2000, bem como, a determinação do montante de despesas que caberá a cada órgão, à exceção do Poder Legislativo Municipal ,em cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na lei orçamentária para 2017, são excluídas:

- I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - As dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

**Art. 65** - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da Administração Pública, não podendo influenciar interesses particulares na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção VII

### Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Art. 66** - As transferências de recursos ao Poder Legislativo em 2017, conforme anexo desta Lei, terão como limite para efeito de elaboração da proposta orçamentária os cálculos baseados no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em conta o último censo oficial ou a contagem da população divulgada pelo IBGE, e conforme a Emenda Constitucional nº 58/2009, com base no somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas nesse mesmo artigo da CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos conforme estabelecido na Constituição Federal.

## Seção VIII

### Da Reserva de Contingência

**Art. 67** - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, instituída pelo Decreto-Lei nº. 200/67 é caracterizada como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular e será utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001 será fixada o limite mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Orçamento Fiscal, devendo constar na Lei Orçamentária na forma a seguir:

I - Unidade orçamentária: código: 99;

II - Programa: código: 9999

III - Categoria de programação específica: código: 9999; e

IV - Natureza da despesa: código: 9.9.99.99.

**Art. 68** - Os recursos da Reserva de Contingência não sendo utilizados até o dia 30 de novembro de 2017 poderão ser revertidos para outras dotações orçamentárias,



mediante créditos adicionais suplementares, por anulações de dotações para outras finalidades.

## Seção IX

### Da Renúncia de Receitas

**Art. 69** - Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I - Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II - Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida;
- III - Conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;
- IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 70** – Em obediência ao art. 14 da LRF LC-101/2000, o Chefe do poder Executivo deverá justificar e informar ao Legislativo as renúncias de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, benefício, dispensa ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá constar na estimativa da receita do orçamento e ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2015 e nos dois exercícios seguintes, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU a isenção somente caberá à população de baixa renda e aos demais contribuintes o percentual máximo de desconto será de até 30%, para pagamento à vista, observado rigorosamente em cada caso a capacidade de pagamento do devedor.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá também ao Presidente da Câmara Municipal e ordenadores de despesa de órgãos municipais, ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo, no que tange a retenção e recolhimento obrigatório de todos os tributos, taxas e contribuições no âmbito de sua execução orçamentária e financeira.

## Seção X

### Das Diretrizes para o Orçamento da Educação

**Art. 71** – No Orçamento de 2017, os recursos destinados ao ensino deverão constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, consoante art. 212 da Constituição Federal, demais normas vigentes e a legislação do TCM, conforme previsto em anexo desta Lei, devendo as prestações de contas quadrimestrais serem aprovadas pelos conselhos competentes e remetidas en separado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

## Seção XI

### Das Diretrizes para o Orçamento da Saúde

**Art. 72** – No Orçamento de 2017, os recursos destinados à saúde deverão constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo de aplicação de 15% da receita municipal de imposto para saúde, consoante art. 30 e 196 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 53/2006 e nº59/2009, Lei Federal nº 11.494/2007 e demais normas vigentes e a legislação do TCM, de acordo com os anexos desta Lei previstos para a Educação.

## Seção XII

### Das Disposições sobre os Débitos Judiciais

**Art. 73** – Observado o artigo 100 da CF/88 e artigo 28, § 2º da LRF, à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela fazenda municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta de créditos respectivos e serão incluídas na lei orçamentária de 2016 as ações próprias para os débitos judiciais e somente incluirá dotações para os precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado, com prioridade de pagamento, pela ordem de chegada e da mais antiga.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Art. 74** - Para fins de acompanhamento e controle orçamentário, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por esta unidade administrativa, observada a ordem cronológica e de prioridade estabelecida no artigo anterior.

**Art. 75** – A Procuradoria Geral do Município efetuará o controle e acompanhamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a serem discriminados por órgão da administração direta ou indireta, quando for o caso, tendo preferência no pagamento os precatórios decorrentes de demandas trabalhistas, os mais antigos e de menor valor, devendo ser especificados com os seguintes dados:

- I - Número do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - Data do trânsito em julgado.

### Seção XIII

#### Das Diretrizes para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

**Art. 76** – A LOA – 2017 deverá conter autorização para a abertura de Créditos Adicionais nas suas devidas modalidades Suplementares, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso I e Art. 40 a 46 da Lei Nº 4.320/1964, limitado ao percentual máximo de 60% (Sessenta por cento) do total das dotações orçamentárias a ser aprovado pelo Legislativo Municipal.



**Art. 77** – As alterações da LOA – 2017 mediante a abertura de créditos suplementares serão autorizadas na Secretaria Municipal de Finanças através de DECRETO do chefe do Poder Executivo e por Ato próprio na Câmara Municipal, sendo que a abertura de créditos especiais não poderá prescindir da apreciação do Poder Legislativo Municipal, e os créditos Extraordinários, por sua vez, deverão obedecer aos trâmites previstos na Lei Nº 4.320/1964.

**Art. 78** – Os projetos de leis e decretos de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento completo estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará á Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos, assim como o Poder Legislativo também remeterá os seus atos ao Poder Executivo para consolidação, controle e apropriação, e a posterior remessa ao TCM, até 30 dias após a emissão para análise e cadastramento.

§ 4º- Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5- Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade por iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º - Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

## Seção XIV

### Das Diretrizes para Avaliação dos Programas de Governo

**Art. 79** A avaliação dos programas de governo constantes do Plano Plurianual 2014/2017, e previsto para 2017, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, quando houver, tem caráter permanente e, é destinada ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo caberá à Secretaria de Planejamento e o Sistema de Controle Interno do Executivo, efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento da execução orçamentária e Financeira dos programas e atualização das metas físicas, como ferramenta para o fornecimento de informações qualitativas e quantitativas dos programas de governo;

§ 2º - A avaliação dos Programas a que se refere o "caput" do artigo anterior será efetivada anualmente, compreendendo a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados dos Programas, conforme os indicadores de programas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 80** – As despesas com publicidade de cada Poder municipal não poderá exceder a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) nas dotações orçamentárias da LOA – 2017, § 1º do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal, cabendo neste caso algumas conceituações abaixo:

I – Entende-se por publicidade as ações de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Assim, todo serviço de publicidade, deve ser objeto de dotação orçamentária específica, com a denominação “Despesa de Publicidade” de cada órgão do Poder Executivo ou Câmara Municipal;



---

**II – A publicidade das leis e atos municipais será feito em órgão oficial, e, na impossibilidade, através de divulgações em locais públicos, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 101/2000.**

**Art. 81** – Os créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo e de conformidade com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 82** – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e/ou Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta, para a realização de obras e/ou serviços de competência do município.

**Art. 83** – A proposta orçamentária Municipal de 2017, de iniciativa do Executivo, deverá ser apresentada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e conforme a Lei Orgânica Municipal, sendo que a Câmara encaminhará a sua proposta ao Executivo até 30 de agosto de 2016 para consolidações da LOA – 2017.

**Art. 84** – As propostas de Emendas ao Projeto de Lei da LOA – 2017 além de atenderem aos dispostos da Lei Orgânica Municipal, devem ter seus custos compatíveis com o objeto das proposições formuladas.

**Art. 85** – O Projeto de Lei Orçamentária 2017 deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa corrente, em 15 de dezembro de 2016, e conforme a Lei Orgânica Municipal de CURUÇÁ, sendo:

**I – Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da despesa da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:**

- a) No montante necessário para a cobertura das despesas com pessoal e seus encargos sociais, o serviço da dívida e demais despesas de caráter continuado;
- b) Para as demais despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) da proposta original remetida ao Legislativo, a cada mês, enquanto a respectiva Lei não for promulgada;



- 
- c) Os saldos negativos, apurados eventualmente, em virtude dos procedimentos citados nas alíneas "a" e "b" serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, com base na Lei Nº 4.320/1964.

**Art. 86** – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos, administrativamente reconhecidos em 2016, de exercícios anteriores, dos Poderes e Órgãos da administração direta e indireta municipal, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre gastos em geral.

**Art. 87** - O Orçamento de 2017 poderá ter seus valores correntes atualizados a partir de setembro/2016, com base no IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

**Art. 88** – Em cumprimento ao Regimento Interno do TCM e a Lei Complementar Federal LC-101/2000, os Chefes do Poder Executivo e Legislativo ficam determinados encaminhar as prestações de contas aos órgãos competentes no devido prazo legal e de acordo com a Lei nº. 10.028/2000, a fazer, publicar e encaminhar cópia ao Legislativo e ao Tribunal de Contas os Relatórios Resumidos e de Gestão Fiscal, obrigatório, conforme estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 89** - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei que visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimento previstos nesta Lei com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, e vice-versa, ficando autorizado também a incluir no orçamento de 2016, os programas, projeto e atividade ou ações e elementos despesas necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucional e legal.

**Art. 90** - Integram a esta Lei, os Anexos e demonstrativos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 e os programas de trabalho, projeto/atividades e ações de governo, incluídos no PPA de 2014-2017.

**Art. 91** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos orçamentários e financeiros no exercício de 2017.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

NADEGE DO ROSARIO PASSINHO FERREIRA

Prefeita Municipal



1652 | 1757 | 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**3. Anexo de Metas e Prioridades da Administração**

1652 1757 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**ANEXO 03**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2017

### **Metas, Prioridades, Programas, Ações de Governo, Projetos e Atividades por Poder, Órgãos e Unidades Administrativas/Secretárias**

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

##### I - PODER LEGISLATIVO

ORD	COD	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	SIGLA	2015
10	1001	CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ	CMC	2.683.824,00

##### II - PODER EXECUTIVO

12	1202	GABINETE DO PREFEITO	GAB	1.345.500,00
13	1303	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAP	3.408.600,00
14	1404	SEC DE FINANÇAS	SEFIN	1.614.600,00
15	1505	SEC.DE AGRICULTURA	SEMAGRI	3.706.560,00
16	1606	SEC JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	SEJU	1.794.000,00
17	1707	SEC CULTURA	SECULT	1.315.000,00
18	1808	SEC TURISMO	SETUR	800.000,00
19	1909	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SEMOB	10.764.000,00
20	2001	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	2.418.000,00
21	2101	SEC SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SEGUP	1.650.480,00
22	2201	SEC DE PESCA E AQUICULTURA	SEPESCA	950.820,00
23	2301	SEC INTEGRAÇÃO MUNICIPAL	SEIM	879.060,00
24	2401	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROCUR	1.076.400,00
25	2501	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FMS	18.720.000,00
26	2601	SEC SAUDE	SESMA	3.182.400,00
27	2701	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FME	6.637.800,00
28	2801	SEC EDUCAÇÃO	SEMEC	1.255.800,00
29	2901	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FUNDEB	25.654.200,00
30	3001	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS	3.588.000,00
31	3101	SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMAS	448.500,00
32	3102	SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	SAAE	1.829.880,00
<b>TOTAL</b>				<b>95.723.424,00</b>

1652

1757

1895



## I – PODER LEGISLATIVO

### 10 – ÓRGÃO/UG: 1001/CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

CÓDIGO/PROGRAMA: LEGISLATIVA	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal/CMI	Atividades	%	100
Controle Interno	Atividades	%	100
Encargos com Publicidade do Legislativo	Atividades	%RCL	1

## II – PODER EXECUTIVO

### 12 – CÓDIGO/UG: 1202/GABINETE DO PREFEITO – GAB

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção do Gabinete da Prefeita – GAB	Atividade	%	100
Manutenção do Gabinete da Vice Prefeito – GAB	Atividade	%	100
Encargos com Publicidades do Executivo Municipal	Atividade	%RCL	1
Manutenção das atividades do Controle Interno do Executivo Municipal	Atividade	%	100

### 13 – ÓRGÃO/UG: 1303/ SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Sec. Mun. de Adm. Planejamento e Finanças	Atividade	%	100
Contribuições a associações representativas dos municípios	Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Reorganização e Modernização Informática da SEMAD	Atividade	%	100
Capacitação e treinamento de servidores municipais	Atividade	%	100

#### 14 – ÓRGÃO/UG: 1404/ SEC. M. DE FINANÇAS – SEFIN

CÓDIGO/PROGRAMA: FINANÇAS	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Sec Mun de Finanças	Atividade	%	100
Pgto de Precatórios Judiciais	Atividade	%	100
Amortização da dívida contratada/INSS	Atividade	%	100
Amortização da dívida contratada/PASEP	Atividade	%	100
Contribuição ao PASEP	Atividade	% Rec.	1
Reserva de contingência	Atividade	% RCL	1

#### 15 – ORGÃO/UG: 1505/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

CÓDIGO/PROGRAMA: PRODUÇÃO AGRICULTURA	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da secretaria municipal de agricultura	Atividade	%	100
Qualificação da Equipe Técnica	Atividade	%	100
Implantação de Hortos	Atividade	%	100
Apoio ao pequeno produtor rural	Atividade	%	100
Aquisição de Patrulha Mecanizada	Maq.e Eq.Agr	Unidade	1
Aquisição de Máquinas e Implementos agrícolas	Maq.e Eq.Agr	Unidades	010



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## 16 – ÓRGÃO/UG: 1606/SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJU

CÓDIGO/PROGRAMA: JUVENTUDE,DESPORTO E LAZER	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da secretaria municipal de Juventude, Desporto e Lazer	Atividade	%	100
Apoio ao esporte amador	Atividade	%	100
Construção de estádio municipal	Obras	Unidade	1
Construção de arenas esportivas	Obras	Unidade	1
Construção do Ginásio de Esporte	Obras	Unidade	1
Construção e Restauração de quadras de esportivas	Obras	Unidade	2
Criação e Implantação da Escola de Futebol	Atividade	%	100

## 17 – ÓRGÃO/UG: 1707/SEC. MUN. DE CULTURA – SECULT

CÓDIGO/PROGRAMA: CULTURA	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade	%	100
Apoio as Manifestações Culturais	Atividade	%	100
Apoio ao Carnaval	Atividade	%	100
Apoio ao Flocore	Atividade	%	100
Implantação e Manutenção do Ballet Municipal	Atividade	%	100
Apoio aos festivais das Artes	Atividade	%	100
Implantação e Manutenção de Cursos e Oficinas	Atividade	%	100
Apoio a Quadra Junina	Atividade	%	100
Implantação da Feira do Artesanato	Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## 18 – ÓRGÃO/UG: 1808/SEC. MUN. DE TURISMO – SETUR

CÓDIGO/PROGRAMA: TURISMO	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	Atividade	%	100
Apoio aos Serviços Turísticos	Atividade	%	100

## 19 – ÓRGÃO/UG: 1909/SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO – SEOB

CÓDIGO/PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Sec Municipal de Obras e urbanismo	Atividade	%	100
Aquisição de Maquina, veiculos e Equipamentos	Maq.e Eq.Agr	Unidades	010
Implantação, Ampl e const de Micros sistemas de Abast de Agua	Abastecimento de Agua	Unidades	120
Construção, Ampliação e Reforma do Cais de Arrimo	Orlas	Unidade	1
Construção e Amp. e Reforma de Pontes, Rampas, Trapiches e Escadas	Pontes, Rampas, Trapiches	Unidades	50
Construção De Unidades Habitacionais	Casas	unidades	200
Eletrificação urbana e rural	Rede eletrica	Km	50
Restauração, recuperação e ampliação de prédios públicos	Prédios	Unidade	2
Pavimentação e reestruturação de vias urbanas e rurais	Vias pav	Km	20
Construção, reforma e ampliação de praças públicas	Agrovilas	Unidade	2
Reforma, Construção e ampliação de Ramais, estradas e vicinais	Obra	metros	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## 20 – ÓRGÃO/UG: 2001/SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMA

CÓDIGO/PROGRAMA: MEIO AMBIENTE	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da sec mun de Meio Ambiente	Atividade	%	100
Projeto de Educação ambiental	Atividade	%	100
Monitoramento das emergências ambientais	Atividade	%	100
Construção da usina de Lixo Hospitalar	Obra	Um	1
Construção de Estação Reciclagem e Tratamento de Lixo Domiciliar	Atividade	%	100
Aquisição de Lanchas para fiscalizar as áreas costeiras	Atividade	%	100
Reflorestamento de Areas Degradadas ambientais	Atividade	%	100

## 21 – ÓRGÃO/UG: 2101/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP

CÓDIGO/PROGRAMA: Segurança Pública	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Atividade	%	100
Aquisição de Equipamentos e veículos para Guarda Municipal	Equipamentos	Unidade	10
Apoio a Capacitação de guardas Municipais	Atividade	%	100

## 22 – ÓRGÃO/UG: 2201/SEC. MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

CÓDIGO/PROGRAMA: PESCA & AQUICULTURA	Produto	Unidade de	Meta
--------------------------------------	---------	------------	------



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades		Medida	Física 2016
Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura	Atividade	%	100
Apoio a produção de Psicultura, Carnicicultura e Malacocultura	Atividade	%	100

## 23 – ÓRGÃO/UG: 2301/SEC. MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

CÓDIGO/PROGRAMA: INTEGRAÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria de Integração	Atividade	%	100
Manutenção do programa de inclusão digital	Atividade	%	100
Organização das comunidades das Zonas rurais	Atividade	%	100

## 24 – ÓRGÃO/UG: 2401/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO/PROGRAMA: PROCURADORIA	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	Atividade	%	100

## 25 – ÓRGÃO/UG: 2501/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO/PROGRAMA:SAUDE	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção do Programa da saúde bucal /PSB	Atividade	%	100
Manutenção do Fundo Mun de Saude	Programa	%	100
Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde/PACS	Programa	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Manutenção do programa saúde da família/PSF	Programa	%	100
Manut da Rede Mun Saúde Mental	Programa	%	100
Aquisição de equipamentos ou instrumentos odontológicos	Atividade	%	100
Implantação e Manutenção Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Programa	%	100
Manutenção da Media e Alta Complexidade	Atividade	%	100
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ/RAB-PMAQ	Programa	%	100
Aquisição de ambulância	Veíc.Amb	Unidade	1
Aquisição de medicamentos/Farmácia Básica	Atividade	%	100
Desenvolvimento do Programa de vigilância sanitária	Programa	%	100
Desenvolvimento do Programa de vigilância epidemiológica	Programa	%	100
Programa de atenção básica/PAB	Programa	%	100
Manutenção programa de vigilância sanitária	Programa	%	100
Manutenção ao Nucleo de Apoio a Saúde da Familia – NASF	Programa	%	100
Manutenção do programa de saúde/FARMÁCIA BÁSICA	Programa	%	100
Construção, reforma, ampliação, e aparelhamento de postos de saúde.	Obra	Unidade	1
Manutenção do TDF	Programa	%	100
Manutenção da REDE BRASIL SEM MISERIA	Programa	%	100
Programa de Construção de UBS	Programa	%	100
Programa de Requalificação de UBS – Reforma e equipamentos	Programa	%	100
Programa de Requalificação de UBS – Ampliação	Programa	%	100
Manutenção da Farmácia Popular do Brasil	Programa	%	100
Construção da UPA	Obra	Unidade	1
Construção do Hospital	Obra	Unidade	1



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

## 26 – ÓRGÃO/UG: 2601/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO/PROGRAMA: SAÚDE	Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			Física 2016
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	%	100

## 27 – ÓRGÃO/UG: 2701/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO/PROGRAMA: EDUCAÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			Física 2016
Manutenção das atividades do FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	Atividade	%	100
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE	Atividade	%	100
Construção e ampliação de Creches	obras	Unid	1
Manutenção do Salário Educação	Atividade	%	100
Manutenção do Programa Nacional de Dinheiro Direto na Escola/PDDE	Atividade	%	100
Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares	Obra	unidade	5
Construção De Escolas Profissionalizantes	Obra	unidade	1
Aquisição de kit escolares	Atividade	unid	300
Apoio Logístico dos Cursinhos Populares	Atividade	%	100
Adequação das escolas com vista a acessibilidade	obras	Unid	1
Manutenção do programa de Transporte Escolar	Atividade	%	100
Construção, ampliação e reforma e aparelhamento do Laboratório de Informática	Atividade	%	100
Programa Saúde na Escola	Atividade	%	100
Manutenção dos Conselhos da Área de Educação	Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Apoio logístico dos Alunos Universitários	Atividade	%	100
Construção de Quadras Poliesportivas e Ginásios nas Escolas	Obras	unidade	3
Construção de Brinquedotecas	Obras	unidade	3

## 28 – ÓRGÃO/UG: 2801/SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO/PROGRAMA:EDUCAÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção das atividades da Séc. Municipal de educação,- SEMED	Atividade	%	100
Reforma e Ampliação do Predio da Sect Municipal de Educação	OBRA	unidade	1
Manutenção do CAE -	Atividade	%	100

## 29 – ÓRGÃO/UG: 2901/FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA

CÓDIGO/PROGRAMA:EDUCAÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Remuneração 60% infantil	Atividade	%	100
Remuneração 60% fundamental	Atividade	%	100
Remuneração 60% jovens e adultos	Atividade	%	100
Remuneração 60% especial	Atividade	%	100
Remuneração 60% municipalizados	Atividade	%	100
Remuneração 40% infantil	Atividade	%	100
Remuneração 40% fundamental	Atividade	%	100
Remuneração 40% jovens e adultos	Atividade	%	100
Remuneração 40% especial	Atividade	%	100
Remuneração 40% municipalizados	Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Construção, ampliação e Reforma de unidades escolares	Obra	unidade	10
Aquisição de Transporte marítimo e terrestre	Veiculo	unidade	2
Manutenção da Atividade Meio do FUNDEB	Atividade	%	100
Manutenção do Transporte escolar	Atividade	%	100
Capacitação dos Professores do FUNDEB	Atividade	%	100
Amortização da Dívida com IASEP & IGREPRev	Atividade	%	100

### 30 – ÓRGÃO/UG: 3001/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO/PROGRAMA:ASSISTENCIA	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção das atividades do Fundo Municipal de assistência social – FMAS	Atividade	%	100
Aquisição de veículos para Assistência social	Atividade	%	100
Desenvolvimento do Programa de assistência ao idoso/API	Programa	%	100
Programa de Apoio a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PAP	Programa	%	100
Programa de desenvolvimento e assistência à criança e ao adolescente	Programa	%	100
Manutenção das ações do conselho tutelar	Atividade	%	100
Programa de atenção integral e assistência às famílias carentes/PAIF	Programa	%	100
Desenvolvimento das atividades de CRAS	Programa	%	100
Programa serviço de ação continuada – SAC	Programa	%	100
Programa Benefícios de Prestação Continuada – PBPC	Programa	%	100
Manutenção das atividades do conselho de assistência social	Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Programa de erradicação do trabalho infantil/PETI	Programa	%	100
Programa bolsa família/PBF	Programa	%	100
Programa Projovem	Programa	%	100
Programa PAC	Programa	%	100
Programa Benefícios Eventuais	Programa	%	100
Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Programa	%	100
Apoio ao Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC	Programa	%	100
Construção do CRAS	Obra	unidade	1
Construção do Conviver do Idoso	Obra	unidade	1
Aquisição de veículos			

### 31 – ÓRGÃO/UG: 3101/FSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO/PROGRAMA:ASSISTENCIA	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2016
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de assistência social	Atividade	%	100

### 32 – ÓRGÃO/UG: 3201/SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CURUÇÁ-SAAE

CÓDIGO/PROGRAMA:	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
ABASTECIMENTO DE AGUA			
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção das atividades do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Atividade	%	100
Construção, Amplia, e Reforma das Unid de Capacitação de Tratamento de Agua	Obra	unidade	3



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

4. Anexo de Indicadores Econômico-Financeiros e Parâmetros de Previsão da Receita

1652 1757 1895



Anexo 4.1 Anexo dos Indicadores Econômicos (Projeções 2014-2017)

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES	ANOS			
		2014 (%)	2015(%)	2016/ (%)	2017 (%)
<b>I - Para estimativa das Receitas</b>					
a) Tributária, Transferências Intergovernamentais e Vinculadas	IGP-M (Médio projetado)	6,5	6,5	6,5	6,5
	PIB (Médio projetado)	1,5	1,5	1,5	1,5
	Esforço de Arrecadação	3,0	3,0	3,0	3,0
<b>II -Para fixação da Despesa</b>					
a) Pessoal	<b>TOTAL</b>	<b>10,00</b>	<b>10,00</b>	<b>10,00</b>	<b>10,00</b>
b) Dívida Pública Municipal (1)	IPCA/Média projetada	4,00	4,00	4,00	4,00
c) Débitos Precatórios	Valor do Salário Mínimo (Projeção)	678,00	724,00	880,00	950,00
d) Demais Despesas:	Taxa Selic (Bacen)	10,50	10,50	10,50	10,50
1-Obras	IGP-M/Projeção	6,5	6,5	6,5	6,5
2-Contratos de Prestação de Serviço de Natureza Continuada (2)	Dólar/médio INPC (IBGE)	2,00	2,00	2,00	2,00
3-Energia, Combustível e Água	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
4-Telefonia					
5-Outros Itens de Despesa (3)					
6-Educação/FUNDEB/Valor-aluno					
7-Saúde	Demais indicadores				

1 – Projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais.

2 – Caso não haja definição de percentual utilizar o INPC.

3 – Atualização seletiva conforme o caso.

1652

1757

1895



#### Anexo 4.2 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS COM BASE NOS INDICADORES

I

#### INDICADORES (MÉDIA DO PERÍODO)

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PIB %	1,5	1,5	1,5	1,5
IGPM %	6,5	6,5	6,5	6,5
Esforço Arrecadação %	3,0	3,0	3,0	3,0
% Total	10,0	10,0	10,0	10,0
<b>RECEITA PREVISTA</b>				

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

5. Anexo de Previsão da Receita por Categoria Econômica, Receita, Corrente Líquida – RCL, Evolução da Receita e Despesa e Receita e Despesas Institucional por (Órgãos, Unidades Gestoras Administrativas e Secretárias

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**ANEXO 5.1 - PREVISÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Exercicio	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	36.896.500,00	35.363.220,00	45.363.250,00	71.728.416,00
Receitas de Capital	15.856.300,00	16.856.780,00	18.109.150,00	7.414.520,00
	52.752.800,00	52.220.000,00	63.472.400,00	74.420.880,00

**Anexo 5.2 - ART 2º - IV - LRF - ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL - R\$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA	
		2016	2014
I- RECEITA CORRENTE	71.728.416,00	45.290.094,46	45.363.250,00
II - DEDUÇÕES (FUNDEB)	4.722.056,00	2.574.579,10	14.300.000,00
RECEITA CORRENTE -RCL	67.006.360,00	42.715.515,36	28.556.900,00

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Anexo 5.3 - EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADAS			PREVISTAS	
	2013	2014	2015	2016	2017
<b>I - RECEITAS</b>					
Correntes	42.856.900	47.142.590	53.545.382	71.728.416	89.523.636
Capital	5.395.900	5.935.490	1.295.334	7.414.520	6.199.788
<b>TOTAL I - RECEITAS</b>	<b>48.252.800</b>	<b>53.078.080</b>	<b>54.840.716</b>	<b>79.142.936</b>	<b>95.723.424</b>
<b>II - DESPESAS</b>					
Correntes	40.854.900	44.940.390	45.489.061	69.353.452	85.452.782
Capital	11.897.900	13.087.690	6.502.603	9.289.484	9.770.642
Reserva contingencia		0		500.000	500.000
<b>TOTAL II - DESPESAS</b>	<b>52.752.800</b>	<b>58.028.080</b>	<b>51.991.664</b>	<b>79.142.936</b>	<b>95.723.424</b>

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Anexo 5.4 - ARTt. 4º § 1º LRF - ANEXO METAS FISCAIS DE DESPESA POR PODER, UG E SECRETARIAS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

I - PODER LEGISLATIVO

ORD	COD	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	SIGLA	2017
10	1001	CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ	CMC	2.683.824,00

II - PODER EXECUTIVO

12	1202	GABINETE DO PREFEITO	GAB	1.345.500,00
13	1303	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	3.408.600,00
14	1404	SEC DE FINANÇAS	SEFIN	1.614.600,00
15	1505	SEC DE AGRICULTURA	SEMAGRI	3.706.560,00
16	1606	SEC JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	SEJU	1.794.000,00
17	1707	SEC CULTURA E TURISMO	SECULT	1.315.000,00
18	1808	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SEMOB	800.000,00
19	1909	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	10.764.000,00
20	2001	SEC SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SEGUP	2.418.000,00
21	2101	SEC DE PESCA E AQUICULTURA	SEPESCA	1.650.480,00
22	2201	SEC INTEGRAÇÃO MUNICIPAL	SEIM	950.820,00
23	2301	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROCUR	879.060,00
24	2401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FMS	1.076.400,00
25	2501	SEC SAÚDE	SESMA	18.720.000,00
26	2601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNEB	3.182.400,00
27	2701	SEC EDUCAÇÃO	SEMEC	6.637.800,00
28	2801	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FUNDEB	25.654.200,00
29	2901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS	1.255.800,00
30	3001	SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMAS	3.588.000,00
31	3101	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SAAE	448.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>95.723.424,00</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**6. Anexo de Metas Fiscais, Receita, Despesas, Resultado Primário,  
Resultado Nominal, Dívida Pública, Memória, Metodologia de Cálculo por Poder,  
Órgãos, UG e Secretarias**

1652 1757 1895



## 6. ANEXOS DE METAS FISCAIS

As metas fiscais do Município de CURUÇÁ contidas nesta LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ANO – 2017, com extensão aos exercícios subsequentes, tem respaldo na perspectiva de crescimento da economia local que viabilizará a melhoria da arrecadação municipal.

No citado período foram lançadas usando-se como referência básica os indicadores econômicos e financeiros para suas projeções de modo que o equilíbrio fiscal da LOA - 2017 sejam completamente restabelecidas e alie-se à perspectiva do crescimento estadual, estimado ao redor de uma taxa incremental de 10% ao ano.

Baseados nos indicadores acima foram aceitos como ponto de partida, os resultados das receitas obtidas do Balanço Geral e do Orçamento Municipal de 2016, e que servirão de alicerce para as projeções dos exercícios seguintes, aplicando-se a este, um índice de projeção constituído pela média do IGP-M, a estimativa do PIB e o Esforço de Arrecadação da Máquina Administrativa Municipal para o período. Tal aplicação levou em conta uma elasticidade unitária para todas as fontes de receitas dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, sem considerar, evidentemente, possíveis fontes responsáveis pelas transferências voluntárias da União e/ou do Estado para o Município, em especial, aquelas provenientes de projetos e programas especiais a ser obtidos através do Governo Estadual e Federal.

Assim, no exercício de 2017 e subsequentes, o município programará mecanismos administrativos capazes de arrefecer a economia local para afinar aos limites e regras determinadas pela Lei Complementar Nº. 101/2000 cujas memórias e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

estimativas de cálculo estão apresentadas nos anexos deste Projeto de Lei da LDO-2017, conforme pode ser observado no anexo abaixo.

Por outro lado, a partir de 2017 haverá também a grande expectativa do Município de Curuçá melhorar sua arrecadação e consequente o favorecimento do crescimento da economia local em função da implantação de projetos de investimentos estadual e federal, na construção do porto fluvial para embarque e desembarque da produção estadual.



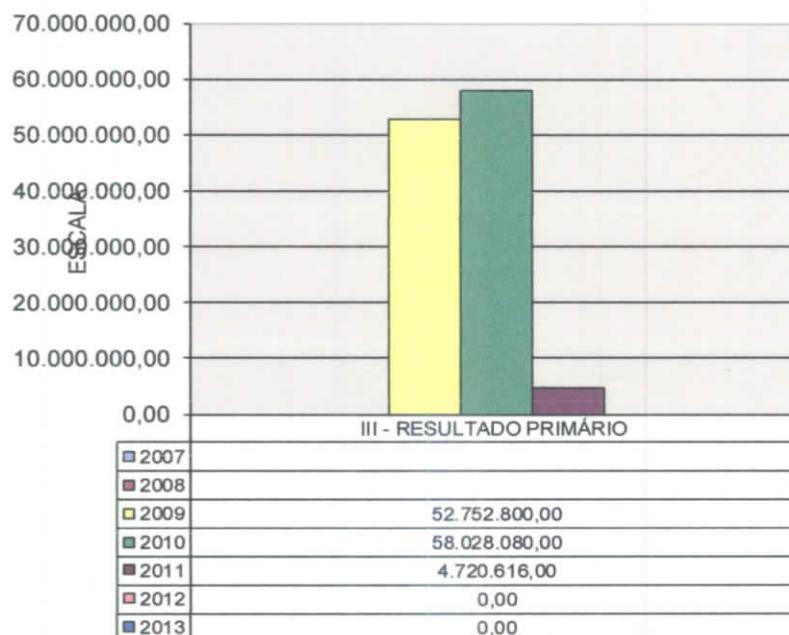


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**6.1 - ARTIGO 4º § 1º LRF - ANEXO DE MESTAS FISCAIS, RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL DÍVIDA PÚBLICA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios				Exercícios				TOTAL	
	ANTERIORES				SEGUINTES					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>										
I.1- Receitas Correntes			46.000.000,00	50.600.000,00	53.545.382,00				150.145.382,00	
I.2- Receitas de Capital			6.752.800,00	7.428.080,00	1295.334,00				0,00	
<b>TOTAL I</b>			<b>62.752.800,00</b>	<b>58.028.080,00</b>	<b>54.840.716,00</b>				<b>165.621.696,00</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>										
II.1- Despesas Correntes			47.856.000,00	52.641.600,00	46.459.061,00				0,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida					0,00	0,00	0,00		0,00	
II.2 - Despesas de Capital			2.284.100,00	2.490.610,00	6.502.603,00				0,00	
(-) Amortização de Capital						0,00	0,00		0,00	
(-) Concessão de Empréstimos										
(-) Aquisição de Títulos de Cap. já Integralizado										
<b>TOTAL II</b>			<b>2.632.700,00</b>	<b>2.898.970,00</b>	<b>2.849.052,00</b>				<b>8.377.722,00</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO</b>			<b>52.752.800,00</b>	<b>58.028.080,00</b>	<b>4.720.616,00</b>				<b>167.243.874,00</b>	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL</b>			<b>50.120.100,00</b>	<b>56.132.110,00</b>	<b>51.991.664,00</b>				<b>167.243.874,00</b>	
<b>DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL</b>										
(INSS/PASEP)			3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00		2.480.000,00	
<b>MONTANTE DA DÍV. PÚB. MUNICIPAL</b>			<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>		<b>14.000.000,00</b>	

**RESULTADO PRIMÁRIO 2011-2017**



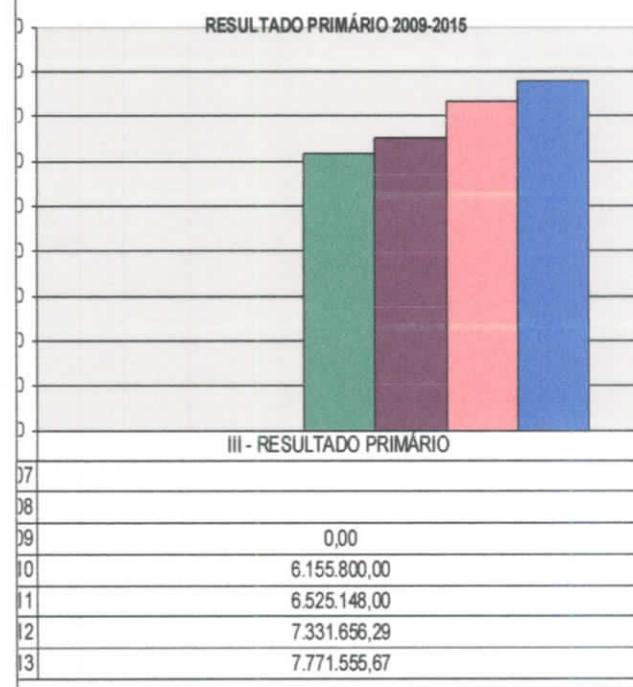
Nota: Valores constantes a preços IGP-M/2011 estimado em 6%.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32

## Anexo 6.3 – ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

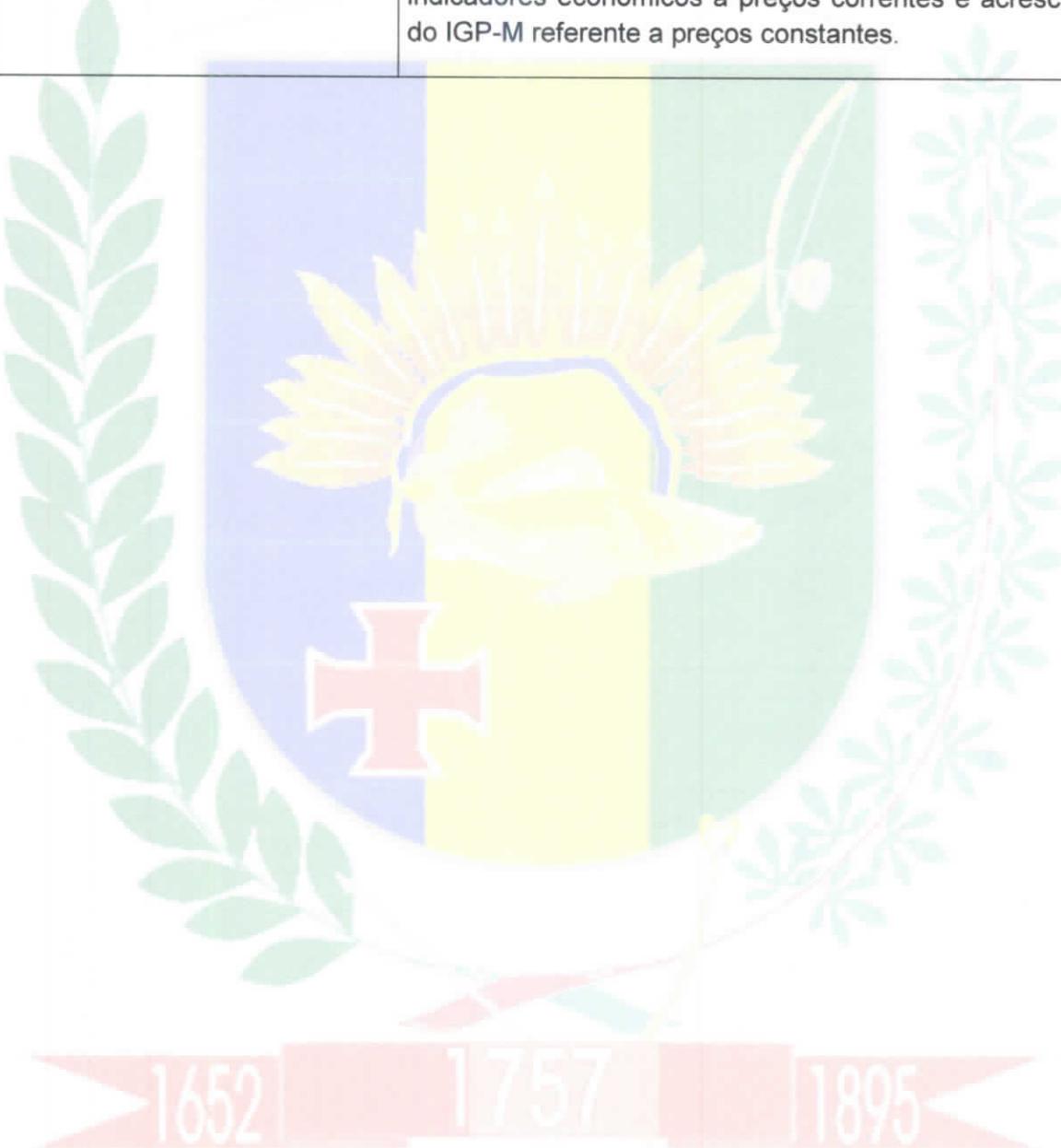
ART 4º §1º LRF - ANEXO DE METAS FISCAIS, RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL												
DÍVIDA PÚBLICA E METODOLOGIA DE CÁLCULO												
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
Exercícios ANTERIORES		Exercícios SEGUINTES							TOTAL			
2009	2010	2011	IGPM %	2013	IGPM %	2014	IGPM %	2015	IGPM %	2016		
			6%	46.000.000,00	6%	48.760.000,00	6%	54.786.736,00	6%	58.073.940,6	207.520.676,16	
			6%	6.752.800,00	6%	7.159.688,00	6%	8.042.692,84	6%	8.525.254,41	30.478.715,25	
		0,00	6%	52.752.800,00	6%	55.917.968,00	6%	62.829.428,84	6%	66.599.194,57	238.099.391,41	
			6%	40.852.000,00	6%	43.303.120,00	6%	48.655.386,63	6%	51.574.708,77	184.385.214,40	
			6%		6%	0,00	6%	0,00	6%	0,00	0,00	
			6%	5.745.000,00	6%	6.089.700,00	6%	6.842.386,92	6%	7.252.910,14	25.930.017,06	
			6%		6%	0,00	6%	0,00	6%	0,00	0,00	
			0,00	6%	46.597.000,00	6%	49.392.820,00	6%	55.497.772,55	6%	58.827.638,90	210.315.231,45
			0,00	6%	6.155.800,00	6%	6.525.145,00	6%	7.331.656,29	6%	7.771.555,67	27.784.159,96
			0,00	6%	6.155.800,00	6%	6.525.145,00	6%	7.331.656,29	6%	7.771.555,67	27.784.159,96
			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
				3.000.000,00		2.500.000,00		2.400.000,00		2.300.000,00	10.200.000,00	
L			10.380.000,00		3.000.000,00		2.500.000,00		2.400.000,00		2.300.000,00	20.880.000,00





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

1. Metodologia de Cálculo	1 – No exercício previsto para a LDO/2017 e no exercício seguinte 2018 a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços constantes.
2. Memória de Cálculo	2 –Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2017 foi adotada o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços constantes.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**7. Anexo de Evolução do Patrimônio Líquido**

1652 | 1757 | 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

#### Anexo 7.1 – ANEXO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000). R\$ 1,00

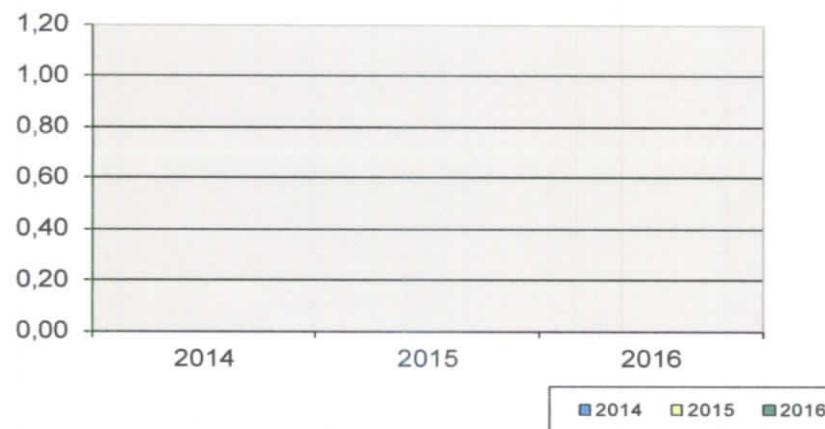
	2014	2015	2016
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Ativo Real Líquido)</b>			
<b>RESERVAS</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Anexo 7.2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESPECIFICAÇÃO DO BEM	ALIENAÇÃO	APLICAÇÃO	DIFERENÇA
<b>SEM MOVIMENTO</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SEM MOVIMENTO

#### EVOLUÇÃO DO ATIVO REAL LÍQUIDO 2014/2016



#### NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve alienação de ativos no exercício de 2015.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**8. Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem  
de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

1652 1757 1895



Anexo 8.1 – ART. 4º, § 2º -V - ANEXO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

EVENTO	2015	2016	2017
<b>I – IPTU</b> 1 – Descontos concedidos para pagamento de carnê em conta única, à vista; 2 – Isenções de pagamento do IPTU à população de baixa renda;	25.000	35.000	35.000
<b>TOTAL I</b>	10.000	10.000	10.000
	<b>35.000</b>	<b>45.000</b>	<b>45.000</b>
<b>II – ISS</b> 1 – Isenção do tributo para microempresas proporcionar emprego e renda aos trabalhadores de baixa renda; 2 – Isenção de ISS no primeiro ano de funcionamento de micro e pequena empresa prestadora de serviços para se instalarem na cidade;	5.000	5.000	5.000
<b>TOTAL II</b>	5.000	5.000	5.000
<b>III – OUTROS TRIBUTOS</b> 1 – Taxas de Capatazia e Outros, para desenvolvimento do comércio local			
<b>TOTAL III</b>	5.000	5.000	5.000
<b>TOTAL I + II</b>	<b>50.000</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000</b>

1652

1757

1895



**Anexo 8.2 – ART. 4º, § 2º -V – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
I - PREVISÃO DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO COM O INCENTIVO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS:			
1 – IPTU	75.000	100.000	100.000
2 – ISS	40.000	50.000	50.000
3 – DEMAIS TRIBUTOS	10.000	10.000	10.000
<b>TOTAL I</b>	<b>125.000</b>	<b>160.000</b>	<b>160.000</b>
II – ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO			
(+) PREVISÃO DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	75.000	160.000	160.000
(-) RENÚNCIA DE RECEITA	50.000	60.000	60.000
<b>III - (=) MARGEM LÍQUIDA PREVISTA IGUAL AO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA/DESPESA</b>	<b>25.000</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
IV – INFORMAÇÕES/DECLARAÇÃO:			
1 – Tratam-se da renúncia de receita prevista no Art. 14 da LRF, a qual foi considerada na estimativa da receita que esta LDO prevê para LOA em 2017, referente à dispensa, descontos ou isenções de impostos e taxas, a exemplo do IPTU, ISS e outros Tributos da arrecadação própria, os quais se reverterão na forma de benefícios sociais ou referente às despesas a serem compensadas com o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, modificação na base de cálculo ou majoração ou criação de tributos, aliada ao incentivo e a intensificação da fiscalização de tributos para evitar a evasão ou sonegação fiscal.			
2 – As despesas de caráter continuado decorrerão dos novos projetos de investimentos cujo impacto financeiro foram também consideradas na estimativa das despesas para LOA de 2017 e que serão compensados com o aumento da arrecadação prevista em decorrência das ações administrativas e das políticas fiscal implementadas nesse período de governo as quais não afetarão o resultado esperado de arrecadação e das metas fiscais referente ao exercício de 2017.			
3 – O Governo atual pretende aumentar a arrecadação própria, conforme recomenda a LRF, adotando medidas de gestão e planejamento tributário com vistas ao devido equilíbrio fiscal do município.			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

4 – O objetivo final de tudo será o benefício social da comunidade e o equilíbrio fiscal no período de governo.

5 – O município não vinha arrecadando regularmente o IPTU em exercícios anteriores;

6 – Este Governo pretende aumentar a arrecadação, conforme recomenda a LRF, adotando medidas de gestão implementando o planejamento tributário e o devido equilíbrio fiscal do município.

1652 1757 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**9. Anexo de Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior**

1652 | 1757 | 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Anexo 9 - ART. 4º, § 3º , I DA LRF – ANEXO DE AVALIAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS DE 2015			
	PREVISTA	REALIZADA	RESULTADO	
			Diferença (+/-)	Avaliação das Metas
1 - RECEITA TOTAL	52.752.800	44.265.845,99	1.148.695,01	Queda de arrecadação, cuja margem percentual é admissível para situação econômica do Municipal.
2 - DESPESAS TOTAL	52.752.800	43.695.785,30	9.057.014,70	Economia orçamentária
3- RESULTADO PRIMÁRIO	0-0	570.060,69	570.060,69	Positivo/Favorável
4- RESULTADO NOMINAL	0-0	570.060,69	570.060,69	Positivo/Favorável
5 - DESPESAS DE PESSOAL	50,3	51,00		Atendido o limite da LRF
6 - APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO(Limite CF/88)	27,5%	27,5%	0	Superado o limite da LRF
7 – APLICAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE	17%	19%	2%	Atendido o limite da LRF
8 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	0	55.174.360,00		Compatível com a previsão de arrecadação
9 – PAG. DA DÍVIDA – SD: 3.500.000,00				Pagamento programado

**11 - AVALIAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO DO ANO ANTERIOR**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**12 - AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO E PROJETOS**



1652 1757 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**10. Anexo de Avaliação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência**

1652 1757 1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**Anexo 10 – ART. 4º § 2º -IV DA LRF - ANEXO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**10.1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONTRIBUIÇÕES	
(-) BENEFÍCIOS	
(=) SUPERAVIT/DEFICIT	
AVALIAÇÃO:	

**10.2 - SITUAÇÃO ATUARIAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR			
	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício
CONTRIBUIÇÕES E RESERVAS				
(-) COMPROMISSOS				
(=) MARGEM				
LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (Idade, tempo de contribuições, expectativa de vida e custos dos benefícios).	Especificação:			
AVALIAÇÃO:				

**10.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS DE 2010 EM DIANTE**

Exercício (Próximos 35 anos)	Repasso Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasso Recebido p/ Cobertura de Déficit RPPS

Exercícios



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

ANO	VALOR	ANO6	VALOR	ANO	VALOR	ANO	VALOR	ANO	VALOR	ANO	VALOR
2010		2016		2022		2028		2034		2040	
2011		2017		2023		2029		2035		2041	
2012		2018		2024		2030		2036		2042	
2013		2019		2025		2031		2037		2043	
2014		2020		2026		2032		2038		2044	
2015		2021		2027		2033		2039		2045	
TOTAL											

**NOTA EXPLICATIVA:** O Município de CURUÇÁ não possui regime próprio de previdência o qual é vinculado ao regime geral de previdência social (INSS).

ANEXO SEM MOVIMENTO

1652

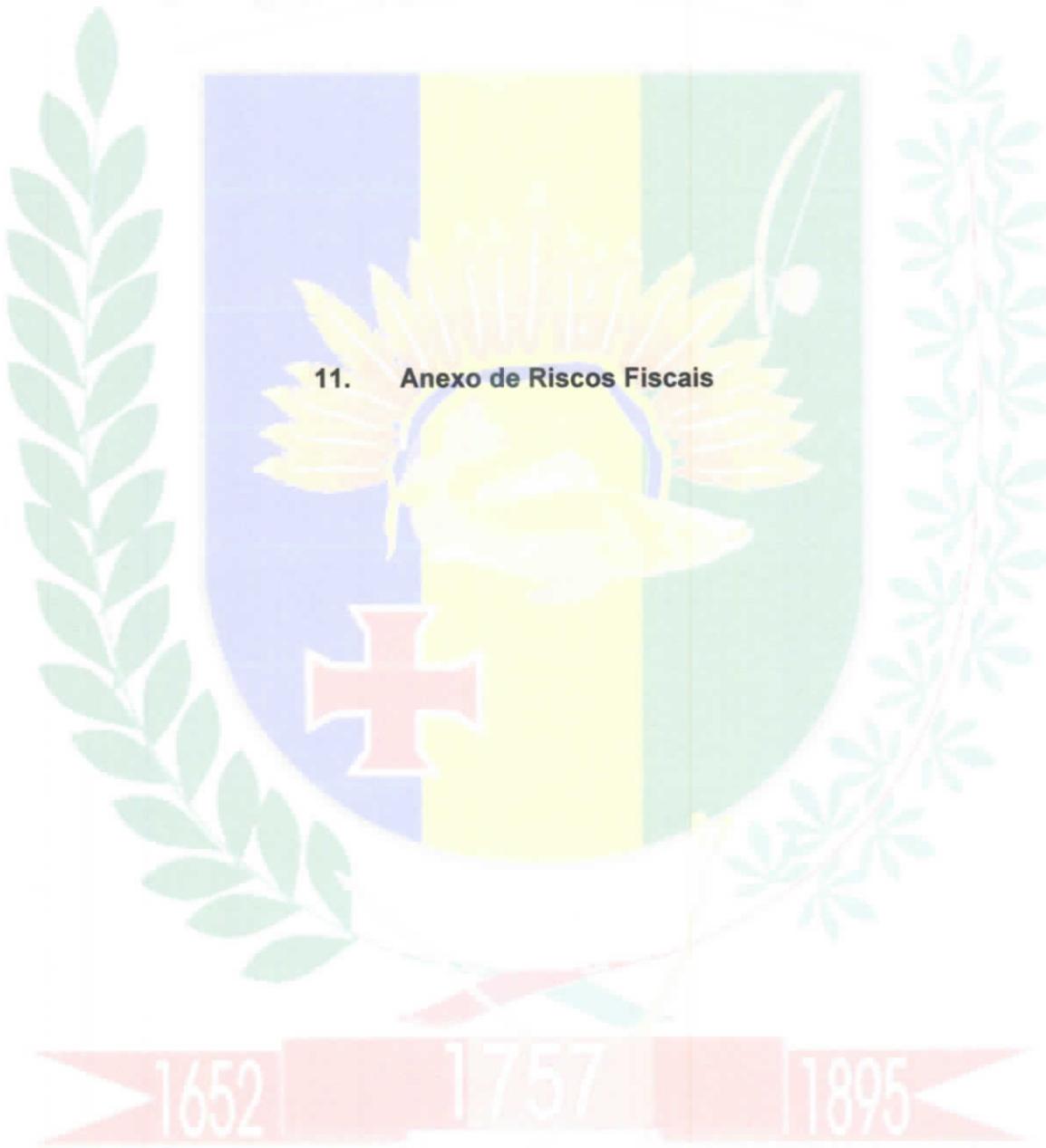
1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**11. Anexo de Riscos Fiscais**





## 11. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF).

Trata-se da necessidade de previsão dos passivos contingentes, entendidos como situações incertas ou eventuais, que, mormente fogem ao controle das ações planejadas de governo, e, certamente, podem afetar as contas públicas e criar desequilíbrios no orçamento da Prefeitura.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

- a) Riscos orçamentários: são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que, podem criar situações dramáticas, atingindo: o nível da atividade econômica do município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.
- b) Riscos da Dívida: estes quase sempre estão relacionados a situações externas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal, com fortes reflexos na variação da taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

O Município de CURUÇÁ norteará suas contas orçamentárias no período 2017 dentro do princípio de prudência administrativa e financeira, atendendo aos limites do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

---

endividamento público exigido pelo Senado Federal e à cobertura de despesas contraídas, especialmente, com relação àquelas de caráter continuado, e, também, resguardando-se através do equilíbrio fiscal e com uma verba de RESERVA DE CONTINGÊNCIA voltada, também, para atender às necessidades contrárias de possíveis riscos fiscais ou passivos contingentes em nível local e conforme delineado no anexo abaixo.





### Anexo 11 - ART. 4º § 3º DA LRF – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

11.1 FATORES IMPREVISTOS	PROVIDÊNCIAS A ADOTAR
• Verão forte, grande queimadas	Limitação de empenhos, utilização da Reserva de Contingência, busca de apoio e engajamento da sociedade civil e do governo estadual e federal.
• Inverno forte, queda de pontos, estradas arruinadas.	Limitação de empenhos, utilização da Reserva de Contingência, busca de apoio e engajamento da sociedade civil e do governo estadual e federal.
• Epidemias regionais	Utilização da Reserva de Contingência, busca de apoio e engajamento da sociedade civil e do governo estadual e federal.
• Precatórios Judiciais	Programação de recursos e contenção de despesas limitando empenhos, utilização da Reserva de Contingência ou renegociação de passivos.
• Tributos lançados e não pagos pelo contribuinte oriundos dos fatores citados.	Citações de cobranças dos contribuintes, isenções e parcelamentos dos débitos e medidas administrativas e judiciais com vistas à recuperação dos tributos não pagos.
• Redução das transferências constitucionais em função de crises econômicas conjunturais	Limitação de empenhos, utilização da Reserva de Contingência, busca de apoio e engajamento da sociedade civil e do governo estadual e federal.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Receita Corrente Líquida/RCL = R\$ 55.174.360,00	Reserva de Contingência prevista (1% x RCL = 551.743,00)
--	--



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Da Reserva de Contingência acima no total de até 551.743,00 poderá usar R\$500.000,00, para tais eventos e R\$ 51.743,00,00 para atender eventualmente a cobertura de saldo primário negativo em função de fatores fortuitos ou força maior que possa ocorrer no decorrer do exercício financeiro de 2017.

## **11.2 RISCOS FISCAIS POR REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Queda de arrecadação em decorrência de mudanças estruturais econômicas no País:

8.3.1 – Recursos de Convênios não Repassados – R\$ 1.000.000,00;

8.3.2 – Transferências constitucionais diminuídas – R\$ 1.000.000,00.

## **11.3 RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PERDAS DE AÇÕES JUDICIAIS**

Previsão estimada em R\$100.000,00.

## **11.4 RISCOS FISCAIS PARA ATENDER A REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Previsão estimada de R\$50.000,00 para atender a situação acima.

## **11.5 PROVIDÊNCIAS**

Todos os riscos fiscais demonstrados nas situações acima devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública, sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizadas aquelas de maior impacto à sociedade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal e a trajetória perseguida pela administração pública municipal.

1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

**12. Anexo da Estimativa de Despesa de Pessoal, Aplicação em  
Educação e  
Saúde e Transferências ao Legislativo**

1652

1757

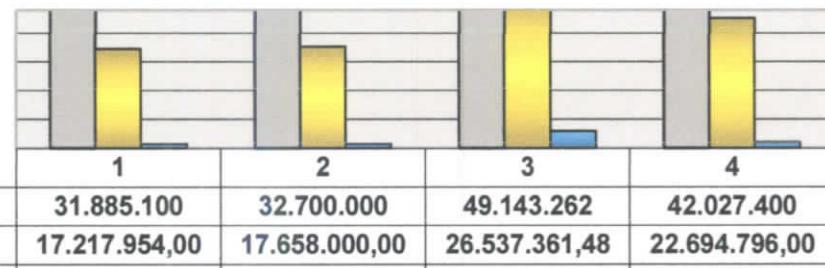
1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

Anexo 12.1 - DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA DESPESA DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA/RCL			
	2013	2014	2015	2016
I - RECEITA CORRENTE	46.000.000	47.000.000	53.545.382	58.472.400
II - DEDUÇÕES (-FUNDEB)	14.114.900	14.300.000	4.402.120	16.445.000
RECEITA CORRENTE - RCL	31.885.100	32.700.000	49.143.262	42.027.400
DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS				
EXECUTIVO (54% da RCL)	17.217.954,00	17.658.000,00	26.537.361,48	22.694.796,00
LEGISLATIVO (2,5% da RCL)	797.127,50	817.500,00	2.948.595,72	1.050.685,00
TOTAL PREVISÃO DESP PESSOAL-60%	18.015.081,50	18.475.500,00	29.485.957,20	23.745.481,00



1652

1757

1895

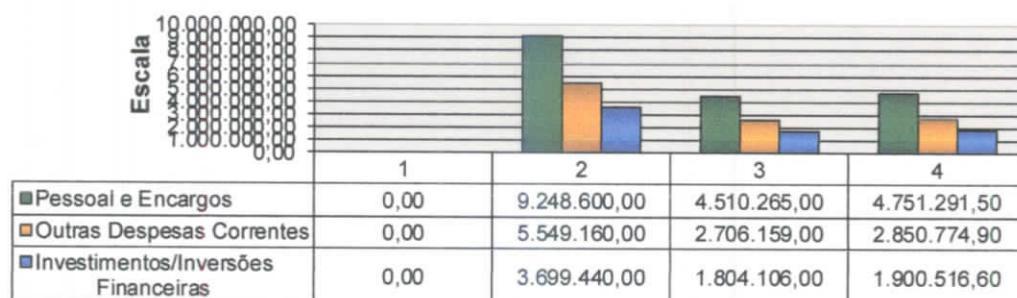


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

#### Anexo 12.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RECEITAS / ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		4.382.300,00	4.820.530,00	5.302.583,00	14.505.413,00
FUNDO DE EDUCAÇÃO/FUNDEB		14.114.900,00	4.200.000,00	4.200.000,00	22.514.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>18.497.200,00</b>	<b>9.020.530,00</b>	<b>9.502.583,00</b>	<b>37.020.313,00</b>
DESPESAS / ESPECIFICAÇÃO					TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (Valor Líquido)	0,00	9.248.600,00	4.510.265,00	4.751.291,50	18.510.156,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.549.160,00	2.706.159,00	2.850.774,90	11.106.093,90
INVESTIMENTOS / INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	3.699.440,00	1.804.106,00	1.900.516,60	7.404.062,60
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>18.497.200,00</b>	<b>9.020.530,00</b>	<b>9.502.583,00</b>	<b>37.020.313,00</b>
RECEITAS QUE COMPÕE A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	10.610.000,00	13.262.500,00	23.872.500,00
<b>25 % MÍNIMO RECURSOS PRÓPRIOS À APLICAR 25%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.652.500,00</b>	<b>3.315.625,00</b>	<b>5.968.125,00</b>

#### APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO



1652

1757

1895



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32  
PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

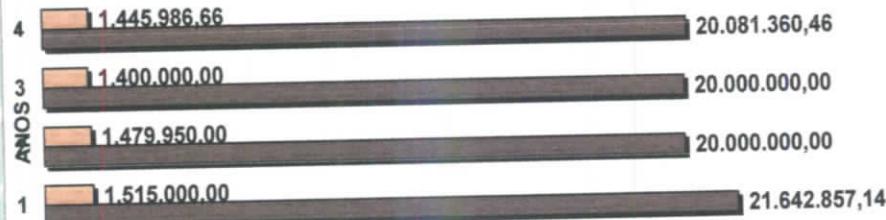
Anexo 12.4 - ESTIMATIVA DE TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	TOTAL
RECEITAS TRIBUTÁRIAS (A)	1.020.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	914.740,32	3.934.740,32
TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS (B)	20.622.857,14	19.000.000,00	19.000.000,00	19.166.620,14	77.789.477,28
<b>TOTAL ( C ) = (A) + (B)</b>	<b>21.642.857,14</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>20.081.360,46</b>	<b>81.724.217,60</b>

LIMITE DE DESPESAS					TOTAL
LEGISLATIVO TOTAL (D) 7% DE (C)	1.515.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.405.695,23	5.720.695,23
PESSOAL E ENCARGOS (E) = 70% DE (D)	1.060.500,00	980.000,00	980.000,00	983.986,66	4.004.486,66
OUTRAS DESPESAS (F) = 30% DE (D)	454.500,00	499.950,00	420.000,00	462.000,00	1.836.450,00
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>1.515.000,00</b>	<b>1.479.950,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.445.986,66</b>	<b>5.840.936,66</b>

TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO



■ TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO ■ RECEITA

1652 1757 1895

Ata da 120<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Curuçá, realizada em 24 de junho de 2016.

Aos Vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenas, às nove horas e trinta minutos, no Plenário Legislativo "Vereador Emílio Francisco Ferreira", reabriu-se a 120<sup>a</sup> Sessão Ordinária do 4º Período da 18<sup>a</sup> Legislatura. Sob a Presidência do Vereador Egídio Nascimento Paes, vice-Presidente Vereador Hildemir Araújo de Carvalho, 1º secretário Vereador Joaquim Ribeiro da Luz e 2º secretário Vereador Evandro Macedo dos Santos. Estiveram presentes os Vereadores (as): Antônio Maria da Silveira Ramos, José Carlos Vale de Lima, João Damasceno Ferreira Carmelo, Jefferson Ferreira de Miranda, Maria das Graças Modesto dos Santos, Mário Nilton dos Santos Lobato, Moacir de Souza Modesto e Alemize Favacho de Souza. Havendo número legal de vereadores, o Sr. Presidente, obedecendo o procedimento regimental, declarou aberta a presente Sessão, autorizando a leitura da ata anterior, após sumulada em discussão, nada contestado, foi aprovada pelo plenário. Expedientes: Ofício S/N/2016, da Comissão das Páginas dos alunos do Proerd, solicitando espaço na Sessão do dia 24/06/16 em manifestação ao referido programa (Proerd). Ofício N° 138/2016-SEMED (Secretaria Municipal de Educação) sobre a Reinauguração das Escolas Municipais de Moreirão e Cristó Alves (Km 50). Comunicações N° 038913 e 044508/2016, sobre as liberações de recursos financeiros ao Município de Curuçá. Não havendo matéria a ser apresentada e nem palavra facultada, o Sr. Presidente passou para a 1<sup>a</sup> parte da ordem do dia, submetendo em 2<sup>a</sup> e última discussão, Projeto de Lei N° 2.075/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2017. O Vereador Jefferson Miranda, comentou que ao analisar a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), observou algo que crendo o mesmo ser um erro de digitação, mas solicitou que fosse feita uma correção na página que corresponde ao ano de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Municipal (II - Poder Executivo) onde expõe-se o quadro de ordem, Código, Unidades Administrativas, Siglas e Valores, mas precisamente no que diz respeito ao Fundo de Educação Básica (FUNDEB) que consola um valor de **Um milhão, duzentos e cinqüenta e cinco mil e oitocentos reais** e no Fundo de Assistência Social (FNAS) um valor de **Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos reais**, entendendo-se que os Valores estão invertidos, por isso requereu que fosse feita a correção na lei, antes de ser sancionada pelo Poder Executivo, mas mais fisionser uma LDO muito bem elaborada. A Vereadora Maria das Graças Modesto, ao discutir a LDO, ressalta que os Valores estão bem definidos, transparentes e por entenderem dessa forma não teve emenda, salientando que estavam aprovando a LDO com muita responsabilidade, para que o próximo gestor (a) possa gerir com muita responsabilidade o município de Curuçá. Não houve mais manifestação para discussão da matéria, o Sr. Presidente passou para a 2ª parte da ordem do dia, submetendo em votação a matéria acima mencionada, sendo aprovada por doze (12) votos favoráveis do soberano plenário. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Sessão, mandou lavrar a presente ata, que após ser lida, discutida e votada, vai assinada pelos vereadores (os) presentes.

Câmara Municipal de Curuçá
Poder Legislativo
APROVADO por _____ votos
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Curuçá.
Em: _____
Presidente

*Eraud  
Bessa  
Jair  
Edm  
Joaquim  
Miguel  
Antônio*